



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.016.

“Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde(ACS), técnicos de enfermagem, e enfermeiros, no âmbito do Programa Saúde da Família, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Ficam criados **148(cento e quarenta e oito)** empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde(ACS), regidos pela CLT(Consolidação das Leis do Trabalho), e, **37(trinta e sete)** cargos públicos de técnicos de enfermagem e **37(trinta e sete)** cargos públicos enfermeiros, estes últimos regidos pelo Estatuto do Servidor Público do Município, e, todos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, destinados ao atendimento no âmbito do Programa Saúde da Família(PSF), criado e instituído pelo Ministério da Saúde do Governo Federal,

Parágrafo Primeiro – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a definir as áreas geográficas da área da comunidade que será atendida pelos ACS- Agentes comunitários de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo – As atribuições e condições de trabalho dos empregos públicos criados por este artigo são as que constam do Anexo I e II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Terceiro - A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos criados pelo caput



Município de Carapicuíba **Estado de São Paulo**

deste artigo fica condicionada à continuidade do repasse de verbas federais e/ou estaduais para execução dos respectivos programas.

Parágrafo Quarto - O término, a extinção, a suspensão ou a interrupção do Programa Atenção Básica Para a Estratégia Saúde da Família(ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) referidos no artigo 1º desta Lei, determinam, automaticamente o término da designação, e a extinção das respectivas contratações efetuadas pelo Município.

Artigo 2º - A duração da carga horária dos ocupantes dos empregos públicos, e, cargos de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais para o desempenho das atribuições e atividades constantes nos Anexos I e II desta Lei, mediante a percepção do salário fixado em R\$ 1.014,00(Hum mil e quatorze reais) mensais, nos termos da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2.014.

Artigo 3º – O ingresso nos empregos públicos de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei dependerá de aprovação prévia em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, e, para os cargos públicos, mediante concurso público, que obedeça aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituído das seguintes etapas:

- I - primeira etapa (eliminatória): provas de conhecimento; e,
- II - segunda etapa (eliminatória e classificatória): curso introdutório de formação inicial e continuada.

Parágrafo único. As provas de conhecimento (de múltipla escolha e/ou dissertativa) e o curso introdutório deverão respeitar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Artigo 4º - São requisitos essenciais para o exercício das atividades:

A - de Agente Comunitário de Saúde(ACS):

- I) ter sido classificado no processo seletivo público previsto no artigo 3º desta Lei;
- II) ter na data da contratação, idade igual ou superior a 18(dezoito) anos;
- III) na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

- IV) haver concluído o ensino fundamental;
- V) estar quite com as obrigações eleitoral e militar;



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

- VI) ter plena aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com os requisitos e atribuições para o pleno exercício do emprego público, comprovada em inspeção realizada pelo Município;
- VII) submeter-se, por ocasião da contratação, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pelo Município ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental;
- VIII) não ter sofrido nenhuma condenação em virtude de crime contra a Administração;
- IX) não registrar antecedentes criminais impeditivos do exercício da função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

B - de Técnico de enfermagem:

- I) ter na data da contratação, idade igual ou superior a 18(dezoito) anos;
- II) haver concluído curso de técnico de enfermagem e registro no COREN;
- III) estar quite com as obrigações eleitoral e militar;
- IV) ter plena aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com os requisitos e atribuições para o pleno exercício do emprego público, comprovada em inspeção realizada pelo Município;
- V) submeter-se, por ocasião da contratação, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pelo Município ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental;
- VI) não ter sofrido nenhuma condenação em virtude de crime contra a Administração;
- VII) não registrar antecedentes criminais impeditivos do exercício da função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

C - de Enfermeiro:

- I) ter na data da contratação, idade igual ou superior a 18(dezoito) anos;
- II) haver concluído curso de enfermagem e registro no COREN;
- III) estar quite com as obrigações eleitoral e militar;
- IV) ter plena aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com os requisitos e atribuições para o pleno exercício do emprego público, comprovada em inspeção realizada pelo Município;
- V) submeter-se, por ocasião da contratação, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pelo Município ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental;
- VI) não ter sofrido nenhuma condenação em virtude de crime contra a Administração;
- VII) não registrar antecedentes criminais impeditivos do exercício da função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- VIII) não serão contratados ex-servidores públicos demitidos nos últimos 08(oito) anos e ou a bem do serviço público em qualquer área da Administração Pública.



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Artigo 5º - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma comissão organizadora e fiscalizadora do processo seletivo público previsto no artigo 3º desta Lei, a qual será composta por 03(três) membros, sendo um da Secretaria de Administração, um da Secretaria de Assuntos Jurídicos e um da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva.

Artigo 6º - Os contratos objeto da presente lei, poderão ser rescindidos unilateralmente pelo Município, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

II - acumulação ilegal de mais de dois empregos públicos ou que ultrapasse a carga horária de 60(sessenta) horas semanais, qual deles surgir primeiro;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal por excesso de despesa; ou,

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30(trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo Único - No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto do inciso III do art. 4º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação prevista no programa estabelecido pelo Ministério da Saúde do Governo Federal - Programa Saúde da Família, através de transferências mensais pelo SIA/SUS.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 21 de dezembro de 2016.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

ANEXO I

a) EMPREGO: Atribuições - Agente Comunitário de Saúde:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, acompanhar a população adstrita em todo o ciclo de vida, alimentar o Sistema de Informação da Atenção Básica com registro adequado das ações realizadas, por meio de preenchimento manual e/ou digital das informações; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, de escala de trabalho em campanhas nacionais e/ou municipais, e/ou evento da Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, em feriados e/ou finais de semanas.

b)EMPREGO: Atribuições - Técnico de Enfermagem:

Sintéticas: Desenvolver suas ações de técnico em enfermagem nos espaços das unidades de saúde e no domicílio/comunidade.

Genéricas: Desenvolver, com os ACS - Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS, no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as visitas domiciliares aos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas que compreendam os ciclos de vida - gestação, criança, adolescente, adulto e idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF/UBS; alimentar o Sistema de Informação da Atenção Básica com registro adequado das ações realizadas, por



Município de Carapicuíba Estado de São Paulo

meio de preenchimento manual e/ou digital das informações;; direcionar ações de educação em saúde aos grupos prioritários e às famílias em situação de risco.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, de escala de trabalho em campanhas nacionais e/ou municipais, e/ou evento da Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, em feriados e/ou finais de semanas.

c)EMPREGO: Atribuições - Enfermeiro(a):

Sintéticas: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Técnicos de Enfermagem, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

Genéricas: Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária compreendendo todo ciclo de vida - gestação, criança, adolescente, adulto e idoso; desenvolver ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; realizar cuidados diretos de Enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consultas de enfermagem, conforme protocolos estabelecidos no programa; participar do planejamento gerenciamento, execução e avaliação das atividades na USF/UBS; alimentar o Sistema de Informação da Atenção Básica com registro adequado das ações realizadas, por meio de preenchimento manual e/ou digital das informações;; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; participar da organização e coordenação relativa a criação de grupos prioritários, como hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc; exercer outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, de escala de trabalho em campanhas nacionais e/ou municipais, e/ou evento da Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, em feriados e/ou finais de semanas.



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

ANEXO II

Emprego	Carga Horária	Salário Mensal
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	R\$ 1.014,00
Técnico de Enfermagem	40 horas	R\$ 1.139,48
Enfermeiro(a)	40 horas	R\$ 2.747,00